



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3786 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024

### SUMÁRIO

EXTRATOS CLCA .....	02
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	02



Assinatura Digital



## EXTRATO DE TERMO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23667/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 002/2024 ao Contrato nº 057/2023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI e a empresa G.L.L.E - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL LTDA;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONTRATADO: G.L.L.E - LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM GERAL LTDA;

CNPJ: 13.078.462/0001-73;

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 057/2023 por mais 06 meses (julho a dezembro de 2024), que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 1 CAMINHONETE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, conforme solicitado de interesse da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme justificativa contida na Solicitação de Material/Serviços nº 461/2024, Ofício nº 256/2024 e parecer jurídico;

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022, conforme as disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO ID: 3786



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

EMENDA ADITIVA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA Nº 02 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Acrescenta-se dispositivos a Lei Orgânica Municipal de Parnaíba-PI, e dá outras providências", na forma que especifica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, no uso de atribuições legais, e com fundamento no art. 47, inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1º Acrescentam-se os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, ao art. 135, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, com as seguintes redações:

"Art.135.....

§ 7º Na execução das emendas parlamentares individuais serão observados os seguintes procedimentos e prazos, a contar do início do exercício financeiro do respectivo ano:

I - até 15 (quinze) dias após o início do ano legislativo, os autores terão que fazer as respectivas indicações das emendas; salvo se as emendas não tiverem sido aprovadas na lei orçamentária anual do respectivo exercício financeiro

II - até 60 (sessenta) dias para que os técnicos do Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes e responsáveis pela execução das programações, promovam à análise técnica, com ajustes das propostas, registros, notificação de impedimento de ordem técnica e publicidade das emendas parlamentares indicadas, com observância ao prazo do inciso I;

III - até 10 (dez) dias para que os autores possam fazer o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento técnico parcial ou total, ou, ainda, para uma programação constante da Lei Orçamentária vigente, no caso de impedimento total, contados do término previsto no inciso II deste parágrafo;

IV - até 15 (quinze) dias para que o Poder Executivo Municipal edite o ato para promover os devidos remanejamentos, quando necessários, contados do prazo previsto no inciso III.

Praça da Graça, 433, Edifício Elias Ximenes do Prado - Centro  
Fones: Geral (86) 3321-1512 – Ouvidoria (86) 3322-9465 - Parnaíba - PI



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL

PARNAÍBA - PIAUÍ  
CNPJ. 14.396.234/0001-04

§ 8º Não havendo impedimento de ordem técnica, as emendas parlamentares terão de ser empenhadas e liquidadas até 30 de junho do ano em exercício, após o encerramento da análise, sendo flexibilizado o pagamento para o segundo semestre."

§ 9º Inexistindo impedimento de ordem técnico-financeira, atestado na fase inicial pelo órgão para o qual se destina o recurso, compete ao Poder Executivo Municipal empenhar e executar a referida emenda parlamentar individual no exercício financeiro para qual fora destinada.

§ 10. Em caso de impossibilidade de execução das emendas parlamentares individuais no ano para o qual foram indicadas, deve o Poder Executivo Municipal assegurar o empenho de tais despesas no exercício financeiro competente, a fim de que sejam incluídas em restos a pagar na forma do § 5º, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 11. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 12. - Empenhadas e executadas, conforme a respectiva programação incluída na Lei Orçamentária Anual e, em caso contrário, poderá ensejar em crime de responsabilidade.

Art. 2º Esta Emenda Aditiva passa a vigorar na data de sua aprovação em Plenário, passando a integrar o texto original da lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba, em 09 de Dezembro de 2024.  
Daniel Jackson Araújo de Souza, Presidente - Antonio Marcos do Nascimento Oliveira, 1º Vice Presidente - João Batista Oliveira dos Santos, 2º Vice Presidente -Ronaldo da Silva Prado, 1º Secretário - José Alves de Sousa Filho, 2º Secretário - Francisco de Assis de Souza de Oliveira, 3º Secretário - Talyon Oliveira de Andrades, 4º Secretário - Francisca das Chagas Castelo Branco Neta, 1ª Tesoureira - João Batista dos Santos Filho, 2º Tesoureira - Ricardo de Lima Veras, Corregedor - Renato Bittencourt dos Santos, Corregedor Substituto. Vereadores: David de Sousa Soares - Carlson Augusto Cornélio Pessoa - André Silva Neves - Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado - Edcarlos Gouveia da Silva - José Geraldo Alencar Filho.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

**Gleidison Azevedo de Oliveira** (Coordenador de TI)

**Izabella Salomão Moraes** (Diretora de Documentos Oficiais)

**Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior**  
Secretário de Governo

**Ricardo Viana Mazulo**  
Procurador Geral do Município

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**  
Controlador Geral do Município

**Gil Borges dos Santos**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Ismael Lima de Abreu**  
Secretário da Chefia de Gabinete

**Amaury Mendonça de Sousa**  
Secretário de Gestão

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**  
Secretária Municipal de Educação

**Paulo José dos Santos Araújo**  
Secretário Municipal de Saúde - SESA

**Edrivandro Gomes Barros**  
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

**Paulo Eudes Carneiro**  
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -  
SESPA

**Maurício Pinheiro Machado Junior**  
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Bruno Souza Santana**  
Ouvidor Geral do Município

**Anna Maria de Albuquerque Ferreira**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Interino

**Ruben Sousa Ferreira**  
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

**Carmem Maria da Silveira Aguiar**  
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização  
Fundiária

**Bruno do Nascimento Benício**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Rafel Costa Lima**  
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do  
Consumidor - PROCON

**Zulmira do Espirito Santo Correia**  
Gestora da Central de Licitação e Contratos  
Administrativos - CLCA

**Miriam de Araújo Souza**  
Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**  
Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**  
Superintendente de Turismo

**Gabriela Alves dos Santos**  
Superintendente de Comunicação

**João Rocha de Oliveira**  
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de  
Parnaíba - IPMP

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**  
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços  
Publicos-ASERPA

**Josiane de Oliveira Rios**  
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA

**Suely Pinheiro Araripe**  
Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração  
Pública

